

COMPETÊNCIA ÉTICA E RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM: RELATO DE EXPERIÊNCIA DA DISCIPLINA DE DEONTOLOGIA

Erica Catarina Novaes Jacques
ericagroon@hotmail.com

Andreia dos Santos Segantin de Souza
Anna Carolina Sacco
Estele Malaquias do Nascimento
Fabrícia Concer Capela
Gabrielle Cury Wendt
Gabrielle Jusviack Gurski
Karin Rosa Persegona Ogradowski

RESUMO:

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Enfermagem, aprovada pela Resolução nº 3, de 7 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, dispõem sobre as competências gerais que deverão ser observadas na organização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a saber: atenção à saúde, administração e gerenciamento, liderança, tomada de decisão, comunicação e educação permanente. Para o desenvolvimento destas competências, essencial se faz a oferta de estímulos de aprendizagem que possibilitem o saber, saber fazer e saber ser do enfermeiro, posto que no exercício profissional é submetido diariamente a inúmeras responsabilidades. No âmbito da Deontologia de Enfermagem, a responsabilidade civil tem como dever reparar, indenizar ou ressarcir o dano causado a alguém. Desde a evolução histórica é possível observar a busca do homem pela justiça, que no decorrer dos tempos levou a criação de leis, as quais são utilizadas atualmente. De acordo com o Código Civil, Lei N° 10.406, de 10 DE janeiro de 2002, a responsabilidade está acompanhada por obrigações de responder por algo ou alguma coisa, sendo que qualquer pessoa capaz (art°1), que venha a causar danos ou prejuízo são obrigadas a reparar os mesmos. O código de Ética Profissional de Enfermagem caracteriza necessária a presença de imprudência, imperícia ou negligência no agir profissional para ser caracterizado um ato ilícito passível de responsabilização judicial. Foi observada ao decorrer do estudo a necessidade de analisar a responsabilidade objetiva que é instituída por lei devido ao risco inerente a atividade, e a subjetiva, que necessita de comprovação de conduta culposa do profissional, para entender como será feito o julgamento e as devidas indenizações e reparos. Para o presente estudo na disciplina de Deontologia de Enfermagem foi proposto pela professora que a turma se dividisse em três grupos, sendo que cada grupo trabalhasse com um dos tipos de responsabilidade e, neste caso, foi aplicado a Responsabilidade Civil. A proposta de aula a ser desenvolvida pelos estudantes era de educação continuada, onde os demais alunos da turma representam os profissionais de enfermagem de um serviço de saúde. Para tanto a aula deveria ter três momentos: abertura com problematização do tema, segundo momento com explanação da literatura e o terceiro momento a finalização com uma metodologia avaliativa para qual o grupo selecionou o aplicativo *Learning App* e desenvolveu um

jogo da memória, na busca por interação e avaliação do trabalho apresentado. Após o processo de preparação e apresentação, foi possível se aprofundar mais no tema proposto, com metodologias ativas, e assim foi possível notar, mesmo com aulas remotas, o envolvimento dos estudantes e suas propostas de exploração do tema, para a troca de conhecimento e aprendizado. Conclui-se que o uso de metodologias ativas de ensino e aprendizagem contribuem para o desenvolvimento de competências ao longo da formação em Enfermagem, a partir de estímulos de aprendizagem que promovam a liderança e a postura ativa dos estudantes em busca do conhecimento e da reflexão sobre a prática profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Competência Profissional; Ensino de Enfermagem; Deontologia.

REFERÊNCIAS:

Brasil. Lei N^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as alterações posteriores.

Código Civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 19 set. 2020.

COFEN - Resolução COFEN 2018: **Código de Ética e principais legislações para o Exercício da Enfermagem.** Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Codigo-de-etica.pdf>. Acesso em 19 de set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. Resolução n^o 3, CNE/ CES, de 7 de novembro de 2001. **Diário Oficial da União.** 9 Nov. 2001; Sec. 1, p. 37.

OGUISSO, Taka. Responsabilidade ética e legal do profissional de enfermagem. Brasília: **Rev. bras. Enferm.**, 1985.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671985000200010